



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 15/12/2025
LEI na Seção de 15/12/2025
ENCAMINHADO (a) Câmara ()
(X) CCJ () GPST (X) GPPF () OPE
Em 15/12/2025
Rogério A. de Castro
Secretário da Câmara

Altera a redação do caput do art. 73, suprime o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 73 da Lei Municipal nº 023/2018, estabelecendo o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato classista e garantindo proteção integral aos direitos e vantagens funcionais durante o exercício do mandato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O caput do art. 73 da Lei Municipal nº 023/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 1ª Sessão em 15/12/25
APROVADO
VOTOS A FAVOR X CONTRA X ABSTENÇÃO
Rogério A. de Castro
Secretário da Câmara

Art.73. É assegurado ao servidor o direito à licença remunerada para o desempenho do mandato de presidente ou assemblado em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento.

Art.2º. Fica suprimido o parágrafo único do art. 73 da Lei Municipal nº 023/2018, que, por sua vez, será acrescido dos §§ 1º e 2º que possuem a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 2ª Sessão em 15/12/25
APROVADO
VOTOS A FAVOR X CONTRA X ABSTENÇÃO
Rogério A. de Castro
Secretário da Câmara

§1º. Estende-se ao dirigente exercente de mandato classista todos os direitos e benefícios previstos na legislação, tais como férias, licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, piso salarial, progressão salarial, com ônus para o empregador que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§2º. A licença de que trata o caput deste artigo terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

Art.3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, 10 de dezembro de 2025.

ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:3524484433
4

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.12.10 12:58:33
-03'00"

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente

JAIRON DOS SANTOS RAMOS,

Demais Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a redação do caput do art. 73, suprime o parágrafo único e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 73 da Lei Municipal nº 023/2018, com o objetivo de instituir a licença remunerada ao servidor municipal eleito para exercer mandato classista e garantir os direitos e vantagens funcionais durante o exercício do mandato.

Importa destacar que a presente iniciativa é proveniente de indicativo de projeto de lei apresentado no âmbito desta Câmara Municipal, cuja intenção foi acolhida pelo Poder Executivo. Assim, respeitando-se a colaboração entre os Poderes e exercendo-se a prerrogativa de iniciativa legislativa conferida ao Executivo, apresenta-se a presente redação, revisada sob os critérios de técnica legislativa, constitucionalidade e adequação administrativa.

A previsão de licença remunerada fortalece as entidades representativas dos servidores públicos; assegura ao servidor-mandatário condições adequadas para o exercício de suas atribuições; contribui para a valorização do serviço público; promove segurança jurídica e modernização normativa.

Além disso, a supressão do parágrafo único vigente e o acréscimo dos §§ 1º e 2º ao art. 73 traz um tratamento mais moderno e detalhado sobre a matéria, além de possibilitar maior clareza e sistematicidade ao texto legal, garantindo a proteção integral de todos os direitos e vantagens funcionais durante o exercício do mandato, eliminando dúvidas interpretativas e impedindo prejuízos ao servidor.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, considerando o impacto positivo que a medida trará.

Atenciosamente,

ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:352448
44334

Assinado de forma
digital por ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.12.10
12:58:53 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

OFÍCIO N° 267/2025

São Raimundo Nonato/PI, 10 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr. Vereador

JAIRON DOS SANTOS RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em _____
LEIJO na Sessão de _____
ENCAMINHADO para Comissão(ões):
() CCJ () CPEPT () CAPPB () CIPE
Em _____
Ronyson
Secretário da Câmara

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que altera a redação do caput art. 73, suprime o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 73 da Lei Municipal nº 023/2018, estabelecendo o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato classista e garantindo proteção integral aos direitos e vantagens funcionais durante o exercício do mandato.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa respeitável Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do caput do art. 73, suprime o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 73 da Lei Municipal nº 023/2018, estabelecendo o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato classista e garantindo proteção integral aos direitos e vantagens funcionais durante o exercício do mandato.

Ressalte-se que a presente proposição é **proveniente de indicativo de projeto de lei desta Casa**, cuja ideia foi acolhida pelo Poder Executivo, que, exercendo sua prerrogativa constitucional de iniciativa legislativa, apresenta agora a redação adequada sob os aspectos técnico-jurídicos e administrativos.

A proposta garante a licença remunerada ao servidor investido no cargo de presidente ou assemelhado em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos, para prestar serviços a seus membros, preservando todos os direitos e vantagens funcionais durante o exercício do mandato, dando, portanto, condições adequadas para representar sua categoria, harmonizando-se com princípios constitucionais de liberdade associativa e proteção à atuação classista.

Anexos seguem o Projeto de Lei e sua respectiva justificativa.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Câmara Municipal sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:35244844334
Assinado de forma digital por
ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.12.10 12:58:11 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal